



INSTITUTO FEDERAL

Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) E NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBITI-Af)

EDITAL Nº 24/2026-PROPPG, de 17 de abril de 2026.

Com retificação n.º 02, de 07 de agosto de 2026.

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/IFG), torna público o processo de seleção de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação voltados a estudantes dos cursos de graduação do IFG, no âmbito do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)**. O presente edital fundamenta-se no convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o IFG, na Portaria CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025, alterada pela Portaria CNPq nº 2.634, de 10 de fevereiro de 2026, na Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, e na Resolução Consup/IFG nº 20, de 2016, que estabelecem critérios e procedimentos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica. Os projetos selecionados serão desenvolvidos no período de setembro de 2026 a agosto de 2027, conforme as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de pesquisa orientados por servidores(as) do IFG, vinculados a estudantes dos Cursos de Graduação, para participação nos programas PIBITI e PIBITI-Af, conforme definidos no preâmbulo deste Edital.
- 1.2. O Edital tem por finalidade fomentar a iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito da graduação do IFG, por meio da concessão de bolsas e do desenvolvimento de projetos orientados à geração e à transferência de tecnologia, contribuindo para a formação técnica, científica e cidadã dos(as) estudantes e para o fortalecimento da cultura institucional de inovação.
- 1.3. Poderão participar deste Edital, na condição de orientadores(as), servidores(as) do IFG que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, e, na condição de estudantes participantes, discentes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação do IFG.
- 1.4. No âmbito deste Edital, a participação poderá ocorrer nas modalidades PIBITI e PIBITI-Af, conforme os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Da vigência do edital:

- 2.1.1. A vigência do presente Edital compreenderá o período de **22 de abril de 2026 a 31 de outubro de 2027**, contemplando as etapas de seleção, implementação, execução, acompanhamento e encerramento dos projetos de pesquisa vinculados ao programa.

2.2. Da vigência dos projetos:

- 2.2.1. Os projetos de pesquisa aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, conforme calendário institucional do programa.

2.3. Da vigência das bolsas:

2.3.1. As bolsas concedidas no âmbito deste edital terão vigência de até 12 (doze) meses, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, condicionada à disponibilidade orçamentária das instituições concedentes e à vigência do convênio firmado entre o CNPq e o IFG.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O PIBITI e o PIBITI-Af têm por objetivos:

3.1.1. Contribuir para a formação omnilateral dos(as) estudantes dos cursos de graduação do IFG, por meio da participação em atividades de pesquisa orientadas por servidores(as) pesquisadores(as) da instituição.

3.1.2. Despertar a vocação tecnológica e incentivar talentos potenciais, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade investigativa dos(as) estudantes no enfrentamento de desafios tecnológicos concretos, com vistas à sua emancipação intelectual e à transformação das condições materiais de existência.

3.1.3. Desenvolver conhecimentos que articulem teoria e prática tecnológica e de inovação, promovendo a aprendizagem de fundamentos, métodos, técnicas e procedimentos de pesquisa aplicada a partir da problematização da realidade concreta e das demandas sociais, ambientais e produtivas.

3.1.4. Estimular a produção e a circulação do conhecimento tecnológico e de inovação, fortalecendo a cultura de desenvolvimento tecnológico no âmbito do IFG e contribuindo para o avanço científico, educacional, social e tecnológico, em perspectiva crítica e comprometida com a justiça social e com a soberania tecnológica nacional.

3.1.5. Promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, incentivando a participação de estudantes e servidores(as) em projetos de desenvolvimento tecnológico vinculados a grupos e linhas de pesquisa institucionais, em diálogo com as necessidades da classe trabalhadora, das comunidades e do setor produtivo, com prioridade para soluções de impacto social.

3.1.6. Fortalecer as ações de divulgação e popularização da tecnologia e da inovação, promovendo a socialização dos conhecimentos produzidos junto à comunidade acadêmica e à sociedade, reconhecendo o saber popular, os conhecimentos tradicionais e as tecnologias sociais como elementos legítimos do processo de inovação.

3.1.7. Ampliar a participação de estudantes da graduação em atividades de desenvolvimento tecnológico como etapa formativa indissociável da vida acadêmica, estimulando o prosseguimento nos estudos em programas de pós-graduação stricto sensu em áreas de tecnologia e inovação, com ênfase na produção de soluções comprometidas com a transformação social.

3.1.8. Fomentar a articulação entre estudantes de diferentes cursos, áreas do conhecimento e níveis de formação, incluindo a integração entre graduandos(as) bolsistas e voluntários(as), estudantes de pós-graduação e estudantes do ensino médio integrado, como condição para a construção coletiva de soluções tecnológicas, o desenvolvimento da cooperação interdisciplinar e o fortalecimento de uma cultura institucional de inovação.

3.1.9 Promover a equidade de acesso às oportunidades de iniciação tecnológica, incentivando a participação de estudantes de diferentes origens sociais, étnico-raciais, de gênero e de territórios, reconhecendo a diversidade como condição para a produção de tecnologias comprometidas com a realidade brasileira e suas necessidades concretas.

4. DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

4.1. No âmbito deste Edital, os projetos poderão ser desenvolvidos nas seguintes modalidades:

4.1.1. PIBITI:

4.1.1.1. Destinado a estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação do IFG.

4.1.2. PIBITI-Af:

4.1.2.1. Destinado, exclusivamente, a estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação do IFG que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

(i) estudantes que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

(ii) estudantes que tenham sido contemplados pelo Edital de Auxílio Permanência nos câmpus em 2026;

(iii) estudantes mães ou pais solo, com filhos(as) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

4.1.3. Em consonância com as políticas institucionais de inclusão e ações afirmativas do IFG, a modalidade PIBITI-Af tem por finalidade ampliar a participação de estudantes pertencentes a grupos historicamente sub-representados nas atividades de pesquisa científica.

5. DAS BOLSAS

5.1. Da distribuição de bolsas

5.1.1. Serão disponibilizadas bolsas do PIBITI concedidas pelo CNPq e pelo IFG, vinculadas aos projetos selecionados e classificados neste processo seletivo, respeitando a disponibilidade orçamentária das instituições concedentes.

5.1.2. A distribuição das bolsas observará o quantitativo apresentado no **Quadro 1**.

Quadro 1. Distribuição de bolsas do Programa PIBITI/PIBITI-Af - ciclo 2026-2027.

Fonte de Recurso	Quantitativo
CNPq	7
IFG	13
IFG - Af	21
Total de Bolsas:	41

5.2. Bolsas destinadas às ações afirmativas

5.2.1. Do total de bolsas do programa, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas à modalidade PIBITI-Af, conforme item 4.1.2.

5.2.2. Caso não sejam preenchidas as vagas previstas no item 5.2.1, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para o PIBITI, conforme item 4.1.1.

5.3. Valor da bolsa

5.3.1. O valor vigente da bolsa PIBITI/PIBITI-Af é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme tabela do CNPq vigente na data de início das atividades.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Dos requisitos do Projeto de Pesquisa:

6.1.1. O projeto de pesquisa submetido a este edital deverá:

6.1.1.1. contemplar estudos experimentais e/ou aplicados, em laboratório, campo, ambiente produtivo ou contexto social e organizacional, que visem contribuir para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em suas diferentes dimensões, técnica, social, cultural, ambiental e organizacional, articulando o rigor científico com a problematização das condições concretas de produção e aplicação do conhecimento;

6.1.1.2. contribuir para a formação tecnológica do(a) estudante, por meio da aprendizagem de fundamentos, métodos, metodologia e técnicas de pesquisa aplicada, desenvolvimento de protótipos, processos, metodologias sociais e soluções inovadoras, em perspectiva crítica e emancipatória;

6.1.1.3. estimular a criatividade, a investigação aplicada e a inovação, a partir do enfrentamento de desafios reais nas diferentes áreas do conhecimento, incluindo as ciências humanas, sociais aplicadas, exatas, da natureza e engenharias, com atenção às implicações sociais, ambientais, éticas e de propriedade intelectual dos resultados produzidos;

6.1.1.4. apresentar objetivos claramente definidos e prever resultados com potencial de gerar impactos tecnológicos, produtivos, sociais, culturais, ambientais e/ou científicos, podendo incluir produtos, processos, metodologias, tecnologias sociais, patentes, registros ou outras formas de inovação reconhecidas pelo CNPq;

6.1.1.5. prever a participação ativa do(a) estudante no desenvolvimento das atividades de pesquisa tecnológica e de inovação, como sujeito do processo de produção e aplicação do conhecimento, incluindo, quando pertinente, a interação com setores produtivos, organizações sociais, comunidades ou o poder público;

6.1.1.6. fomentar a articulação entre estudantes de diferentes cursos, áreas do conhecimento e níveis de formação, incluindo a integração entre graduandos(as) bolsistas e voluntários(as), estudantes de pós-graduação e estudantes do ensino médio integrado, com vistas ao desenvolvimento coletivo e interdisciplinar de soluções tecnológicas e inovações sociais;

6.1.1.7. ampliar a participação de estudantes da graduação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação como etapa formativa indissociável da vida acadêmica, estimulando o prosseguimento nos estudos em programas de pós-graduação *stricto sensu* em áreas de tecnologia, inovação e suas interfaces com as ciências humanas e sociais.

6.2. Dos requisitos do(a) orientador(a)

6.2.1. Poderá atuar como orientador(a) no âmbito deste edital o(a) servidor(a) que atender aos seguintes requisitos:

6.2.1.1. ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) integrante do quadro permanente do IFG;

6.2.1.2. estar preferencialmente em atividade de pesquisa, evidenciada por produção científica recente;

6.2.1.3. possuir título mínimo de doutor(a), quando se tratar de projetos contemplados com bolsas do CNPq;

6.2.1.4. possuir título mínimo de mestre(a), quando se tratar de projetos contemplados com bolsas financiadas com recursos do IFG;

6.2.1.5. não se encontrar em débito com programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/IFG) ou outras instâncias do IFG;

6.2.1.6. não estar licenciado(a) ou afastado(a) do IFG por período superior a 3 (três) meses durante a vigência da orientação do estudante;

6.2.1.7. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com atualização realizada nos últimos 6 (seis) meses;

6.2.1.8. possuir, preferencialmente, projeto de pesquisa cadastrado no IFG;

6.2.1.9. ser, preferencialmente, membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG.

6.3. Dos requisitos do(a) estudante

6.3.1. Para participar do programa, o(a) estudante deverá:

6.3.1.1. estar regularmente matriculado(a) em um dos Cursos de Graduação do IFG;

6.3.1.2. ser indicado(a) pelo(a) orientador(a) responsável pelo projeto;

6.3.1.3. não estar cursando o último período do curso de graduação;

6.3.1.4. não se encontrar em débito com programas geridos pela PROPPG/IFG ou outras instâncias do IFG;

6.3.1.5. apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0, exceto para estudantes ingressantes que ainda não tenham concluído o primeiro semestre;

- 6.3.1.6. ter disponibilidade de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades do projeto, conforme plano de trabalho;
- 6.3.1.7. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 6 (seis) meses;
- 6.3.1.8. não possuir parentesco com o(a) orientador(a) até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

6.4. Dos requisitos específicos e vedações para os bolsistas

6.4.1. O(A) estudante bolsista deverá:

- 6.4.1.1. possuir conta corrente em seu nome, não sendo permitidas contas conjuntas ou contas-poupança;
- 6.4.1.2. possuir conta corrente no Banco do Brasil, no caso de bolsas financiadas pelo CNPq.

6.4.2. É vedado ao(à) estudante bolsista:

- 6.4.2.1. acumular bolsas de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer natureza ou origem;
 - 6.4.2.2. possuir vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador, regido pelo regime celetista ou estatutário;
 - 6.4.2.3. estar aposentado(a).
- 6.4.3. A concessão de bolsa a estudante que realize estágio não obrigatório poderá ocorrer, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor de estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa (ANEXO III), atestando que o estágio não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.4.4. É permitido ao(à) estudante bolsista:

- 6.4.4.1. acumular a bolsa de iniciação científica com auxílios concedidos no âmbito da assistência estudantil (tais como auxílio alimentação, permanência e emergencial), por possuírem caráter socioassistencial;
- 6.4.4.2. acumular a bolsa com auxílios de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que o objeto da mobilidade esteja relacionado ao projeto de pesquisa e haja autorização formal do(a) orientador(a) e da coordenação institucional do PIBICTI/IFG.

6.5. Das condições de participação como voluntário(a)

- 6.5.1. O(A) estudante que não for contemplado(a) com bolsa poderá participar do projeto na condição de voluntário(a), desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital.

7. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Submissão pelo SUAP

- 7.1.1. A inscrição das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo(a) orientador(a), por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP (Módulo Pesquisa), disponível em: <https://suap.ifg.edu.br>.
- 7.1.2. O(a) orientador(a) deverá preencher o formulário eletrônico de submissão do projeto, conforme os itens descritos no ANEXO I deste Edital.
- 7.1.3. Todas as informações fornecidas no momento da submissão do projeto são de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a), bem como o cumprimento das metas e atividades previstas no projeto durante sua execução.
- 7.1.4. No ato da submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá indicar como período de vigência do projeto de **01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027**.

7.2. Indicação da Equipe do Projeto

- 7.2.1. Os membros da equipe do projeto deverão ser indicados exclusivamente na aba "Equipe" do sistema SUAP.
- 7.2.2. Caso seja identificada a inserção de nomes de membros da equipe nos campos destinados à descrição do projeto, na aba "Dados do Projeto", a proposta será desclassificada.

7.3. Documentos obrigatórios

7.3.1. No ato da submissão da proposta, deverão ser anexados no sistema SUAP os documentos exigidos neste edital, conforme aplicável:

a) autorização dos responsáveis legais para participação de estudante menor de idade, quando aplicável (ANEXO II);

b) declaração conjunta relativa à realização de estágio não obrigatório, quando aplicável (ANEXO III).

7.3.2. As propostas submetidas no âmbito deste edital serão analisadas pelo Centro de Inovação Tecnológica (Cite/NIT), com o objetivo de avaliar o potencial de geração de impactos econômicos, educacionais, científicos, sociais, culturais e ambientais, por meio da identificação de propostas de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, compreendendo processos e/ou produtos inovadores.

7.3.2.1. Para fins dessa análise, o(a) orientador(a) deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico disponibilizado pelo Cite/NIT, disponível no endereço: <https://forms.gle/4x2nyt6nVHbsHQcBA>, até a data limite de submissão das propostas estabelecida no cronograma (ANEXO IV).

7.3.2.1.1. As informações prestadas no formulário são de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a) e deverão ser coerentes com o conteúdo da proposta submetida no SUAP.

7.4. Submissão para a modalidade PIBITI-Af

7.4.1. Para estudantes que concorrerem às bolsas da modalidade **PIBITI-Af**, deverão ser anexados no SUAP, no ato da submissão do projeto, os documentos correspondentes à condição declarada:

a) para estudantes ingressantes por meio do Sistema de Reserva de Vagas, deverá ser anexada declaração emitida por setor competente do IFG informando a modalidade de ingresso na instituição;

b) para estudantes mães, com filhos(as) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, deverá ser anexada autodeclaração da estudante, informando a condição de maternidade e a idade dos filhos(as).

c) estudantes que tenham sido contemplados pelo Edital de Auxílio Permanência nos câmpus em 2026 deverão anexar declaração emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do câmpus.

7.5. Quantitativo de projetos por orientador(a)

7.5.1. Cada orientador(a) poderá submeter até 4 (quatro) projetos de pesquisa, considerando todas as modalidades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação do IFG (PIBICTI).

7.5.2. Caso o(a) orientador(a) submeta número superior ao permitido, serão considerados para análise os envios mais recentes, observando-se o limite estabelecido neste edital.

7.6. Participação de estudantes por projeto

7.6.1. Cada projeto de pesquisa poderá prever a participação de até 3 (três) estudantes, dos quais 1 (um) poderá ser indicado como bolsista, enquanto os demais poderão participar na condição de voluntários.

7.6.1.1. Nos casos de submissão na modalidade PIBITI-Af, o(a) estudante indicado(a) como bolsista deverá, obrigatoriamente, atender aos critérios estabelecidos para as ações afirmativas, conforme disposto neste edital.

7.6.1.2. Os(as) estudantes participantes na condição de voluntários não estão obrigados a atender a tais critérios.

7.6.2. Cada estudante poderá participar uma única vez neste edital, seja na condição de bolsista, seja na condição de voluntário(a).

7.6.3. No ato da inscrição, o(a) orientador(a) deverá indicar o(a) estudante que pleiteará a bolsa.

7.6.4. Nos casos em que o projeto seja submetido com indicação apenas de estudantes voluntários, a proposta será normalmente avaliada nas etapas previstas no item 9 deste edital.

7.6.4.1. Nessa situação, o projeto será inicialmente considerado apenas para participação na modalidade voluntária, não concorrendo à distribuição de bolsas.

7.6.4.2. Caso o(a) orientador(a) solicite posteriormente a indicação de estudante bolsista, o projeto passará a integrar a lista de espera para bolsas na posição correspondente à sua classificação de mérito obtida no processo seletivo, observada a disponibilidade de bolsas e os critérios de concessão estabelecidos neste edital. O projeto não integrará a fila de distribuição inicial, concorrendo apenas às bolsas remanescentes disponíveis no momento da solicitação.

7.7. Regras sobre propostas idênticas

7.7.1. Propostas idênticas não poderão ser submetidas, em qualquer tempo, a mais de um programa de iniciação científica e tecnológica do IFG, incluindo o PIBIC-EM, o PIBIC e o PIBITI, ainda que em ciclos institucionais distintos.

7.7.2. Na hipótese de identificação de propostas idênticas submetidas a mais de um programa ou edital, será considerada válida apenas a última submissão realizada, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

7.7.3. É permitida a submissão de propostas articuladas entre níveis de ensino (Ensino Médio e Graduação), desde que os projetos sejam distintos e apresentem diferenciação clara nos seguintes itens do formulário do projeto:

- a) resumo;
- b) apresentação/justificativa;
- c) objetivos;
- d) cronograma;
- e) resultados esperados.

7.7.4. Caso sejam identificadas propostas idênticas submetidas por diferentes proponentes, ambas as propostas serão indeferidas.

7.7.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta idêntica pelo mesmo proponente, dentro do prazo de submissão, será considerada para análise apenas a última proposta submetida.

7.8. Das inscrições em desacordo com o edital

7.8.1. As propostas submetidas com documentação incompleta, fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital não serão homologadas.

7.8.2. Não será permitida a alteração da modalidade de submissão do projeto entre os editais **PIBIC, PIBIC-EM ou PIBITI** após o término do prazo de inscrição estabelecido neste edital.

7.9. Recomendações sobre envio das propostas

7.9.1. Recomenda-se que as propostas sejam submetidas com antecedência ao prazo final de inscrição, uma vez que a PROPPG/IFG não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação ou congestionamento do sistema SUAP.

7.9.2. As atualizações realizadas no currículo da Plataforma Lattes somente serão consideradas para fins de avaliação neste edital se efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao prazo final de submissão das propostas.

8. DAS QUESTÕES ÉTICAS E REGULATÓRIAS

8.1. Princípios de integridade na atividade científica

8.1.1. Os projetos submetidos no âmbito deste edital deverão observar os princípios de integridade na atividade científica, conforme estabelecido pelo CNPq, especialmente no que se refere à ética, à transparência, à veracidade das informações e à responsabilidade na condução da pesquisa.

8.1.2. Constituem deveres dos(as) participantes:

- I. atuar com honestidade intelectual, rigor científico e respeito às boas práticas de pesquisa;
- II. garantir a veracidade dos dados e informações apresentados;
- III. assegurar a adequada atribuição de autoria e o devido crédito às fontes utilizadas;
- IV. evitar práticas como plágio, autoplágio, fabricação ou manipulação de dados;
- V. observar os princípios de transparência, reprodutibilidade e responsabilidade científica.

8.1.3. O uso de ferramentas de inteligência artificial deverá:

- I. ser explicitamente declarado no projeto de pesquisa, na seção de Materiais e Métodos (conforme modelo constante no ANEXO I - item 7), quando utilizado na concepção, elaboração ou execução das atividades de pesquisa;
- II. não substituir a responsabilidade autoral dos(as) pesquisadores(as);
- III. observar os princípios de integridade científica e veracidade das informações.

8.2. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

8.2.1. Os projetos que envolvam seres humanos direta ou indiretamente deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFG, conforme as normas do Conselho Nacional de Saúde.

8.2.2. A submissão ao CEP é de responsabilidade do(a) orientador(a) e deverá ocorrer antes do início das atividades que envolvam participantes humanos.

8.2.3. As orientações estão disponíveis em: <https://www.ifg.edu.br/comites/cep>.

8.3. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

8.3.1. Os projetos que envolvam o uso de animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a legislação vigente.

8.3.2. A execução das atividades somente poderá ocorrer após aprovação pela CEUA.

8.4. Cadastro no SisGEN e SISBIO

8.4.1. Os projetos de pesquisa que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como aqueles que prevejam a remessa de material biológico, requerimento de propriedade intelectual, comercialização de produtos ou divulgação de resultados decorrentes desse acesso, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGEN).

8.4.2. As atividades de pesquisa que envolvam autorizações do ICMBio deverão realizar a solicitação no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme a Lei nº 13.123/2015, o Decreto nº 8.772/2016 e a Portaria ICMBio nº 748/2022.

8.5. Responsabilidade institucional sobre ética em pesquisa

8.5.1. Cabe ao(à) orientador(a):

8.5.1.1. garantir o cumprimento das normas éticas, legais e institucionais aplicáveis;

8.5.1.2. assegurar que todas as autorizações necessárias sejam obtidas antes do início da pesquisa;

8.5.1.3. responder pela condução ética do projeto.

8.5.2. A execução de atividades de pesquisa que dependam de aprovação por comitês de ética ou registros regulatórios somente poderá ocorrer após a obtenção das autorizações necessárias.

8.5.3. O acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito deste edital será realizado pela GEPEX do

respectivo câmpus, em articulação com a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPPG).

9. DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Estrutura do processo de avaliação

9.1.1. O processo de avaliação das propostas submetidas a este edital será composto por três etapas sucessivas, conforme descrito a seguir:

- a) Etapa 1. Habilitação das propostas;
- b) Etapa 2. Análise de mérito do projeto;
- c) Etapa 3. Análise do currículo do(a) orientador(a).

9.1.2. As etapas 1 e 2 possuem caráter eliminatório, enquanto a etapa 3 possui caráter classificatório.

9.2. Habilitação das propostas

9.2.1. Esta etapa possui caráter eliminatório e consistirá na verificação do atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste edital.

9.2.2. A habilitação será realizada pelas GEPEX dos câmpus, em articulação com a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPPG).

9.2.3. Nesta etapa serão analisados:

- I. atendimento aos requisitos de submissão estabelecidos neste edital;
- II. preenchimento completo das informações exigidas no Módulo Pesquisa do SUAP;
- III. atendimento aos requisitos do projeto, do(a) orientador(a) e do(a) estudante;
- IV. apresentação da documentação exigida;
- V. preenchimento do formulário de avaliação de potencial inovador junto ao Cite/NIT, conforme item 7.3.2.1 deste edital.

9.2.4. Resultado da Habilitação

9.2.4.1. As propostas que não atenderem aos requisitos formais de habilitação serão consideradas não habilitadas, sendo eliminadas do processo seletivo.

9.3. Análise do mérito da proposta

9.3.1. Avaliação do projeto

9.3.1.1. As propostas habilitadas serão submetidas à análise de mérito científico, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

9.3.1.2. A avaliação será realizada por pareceristas ad hoc, observando-se a área de conhecimento do projeto conforme classificação adotada pelo CNPq.

9.3.1.3. Cada proposta será avaliada, por no mínimo, um parecerista.

9.3.2. Critérios de avaliação do projeto

9.3.2.1. A análise do mérito considerará os seguintes critérios:

- I. relevância científica, tecnológica e/ou social da proposta;
- II. coerência e alinhamento dos objetivos ao problema de pesquisa;

- III. adequação da metodologia;
- IV. viabilidade de execução do projeto;
- V. coerência e viabilidade do plano de trabalho do(a) estudante;
- VI. potencial de contribuição para a formação científica, tecnológica e crítica do(a) estudante.

9.3.2.2. Os critérios detalhados de avaliação de mérito encontram-se descritos no ANEXO V deste edital.

9.3.2.3. Não caberá recurso quanto ao julgamento de mérito técnico-científico das propostas. Excepcionalmente, admite-se impugnação fundamentada em erro material objetivo, tal como atribuição de nota a projeto diverso do avaliado ou erro aritmético no cálculo da média ponderada, a ser dirigida à DPI/PROPPG no prazo de 2 (dois) dias da divulgação do resultado.

9.4. Análise do currículo do(a) orientador(a)

9.4.1. Critérios de avaliação da produção acadêmica

9.4.1.1. A análise do currículo do(a) orientador(a) será realizada com base nas informações disponíveis na Plataforma Lattes e na Plataforma IFG Produz.

9.4.1.2. A pontuação da produção científica e tecnológica será realizada conforme os critérios estabelecidos no ANEXO VI deste edital.

9.4.1.2.1. As informações serão verificadas por meio do IFG Produz, não sendo necessário o envio de documentação comprobatória adicional.

9.4.1.3. Serão consideradas as produções acadêmicas realizadas nos últimos cinco anos.

9.4.1.4. Para orientadoras que tenham sido gestantes, realizado adoção ou obtido guarda judicial para fins de adoção nos últimos cinco anos, será considerado o período de sete anos de produção acadêmica, conforme critérios deste edital.

9.4.1.4.1. A comprovação dessa condição será realizada por meio das informações registradas no Currículo Lattes, na seção “Licença Maternidade, Paternidade e Adoção”. Para tanto, a orientadora deverá:

- I. registrar corretamente o período de licença no Currículo Lattes;
- II. manter a visibilidade da informação como “Pública”;
- III. garantir que o currículo esteja atualizado até o prazo final de submissão.

9.5. Pareceristas ad hoc

9.5.1. A análise do mérito das propostas será realizada por avaliadores ad hoc, selecionados de acordo com sua área de atuação e experiência acadêmica.

9.5.2. Os pareceristas deverão observar os princípios de imparcialidade, confidencialidade e ausência de conflito de interesses, abstendo-se de avaliar propostas com as quais possuam vínculo direto ou indireto.

9.5.3. A coordenação do processo de avaliação será realizada pelo Comitê Interno do PIBICTI, com apoio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPPG).

9.6. Comitê Externo do PIBICTI

9.6.1. O processo de avaliação das propostas contará com a participação do Comitê Externo do PIBICTI, composto por pesquisadores(as) externos(as) ao IFG, bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, com reconhecida experiência acadêmica e científica.

9.6.2. Compete ao Comitê Externo:

9.6.2.1. acompanhar o processo de avaliação das propostas, garantindo a observância dos princípios de imparcialidade, transparência e rigor técnico;

9.6.2.2. analisar a coerência dos pareceres emitidos pelos avaliadores ad hoc, quando necessário;

9.6.2.3. validar os resultados da avaliação e a classificação final das propostas;

9.6.2.4. emitir recomendações à DPI/PROPPG quanto ao aprimoramento do processo de avaliação.

9.6.3. A atuação do Comitê Externo terá caráter consultivo e de assessoramento técnico, não substituindo as etapas formais de avaliação previstas neste edital.

10. DA PONTUAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Cálculo da nota final

10.1.1. A pontuação final das propostas será calculada por meio da média ponderada entre:

- I. a nota da análise de mérito do projeto;
- II. a nota da análise do currículo do(a) orientador(a).

10.1.2. Será considerado peso de 50% (cinquenta por cento) para cada componente.

10.1.3. As notas serão atribuídas em escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

10.2. Conceitos atribuídos às propostas

10.2.1. As propostas serão classificadas, quanto ao mérito, nos seguintes conceitos:

- I. Recomendado (R): nota de mérito do projeto (Etapa 2) igual ou superior a 50,0 pontos;
- II. Não Recomendado (NR): nota de mérito do projeto (Etapa 2) inferior a 50,0 pontos.

10.2.2. As propostas com conceito Não Recomendado (NR) serão desclassificadas.

10.3. Classificação das propostas

10.3.1. As propostas com conceito Recomendado (R) constituirão a demanda qualificada e serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

10.4. Critérios de desempate

10.4.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior pontuação na análise de mérito do projeto;
- II. maior pontuação na análise do currículo do(a) orientador(a);
- III. maior idade do(a) orientador(a).

11. DOS RESULTADOS

11.1. Divulgação dos resultados

11.1.1. A PROPPG/IFG, por meio da DPI, divulgará os resultados do processo seletivo em sua página eletrônica institucional, conforme cronograma estabelecido neste edital (ANEXO IV).

11.1.2. Serão divulgados os seguintes resultados:

- I. resultado preliminar da homologação das inscrições, passível de recurso;
- II. resultado final da homologação, após análise dos recursos interpostos;
- III. resultado da análise de mérito e classificação final das propostas.

11.1.3. Não caberá recurso quanto à etapa de análise de mérito das propostas.

11.2. Classificação das propostas

11.2.1. As propostas recomendadas serão classificadas em **ordem decrescente da pontuação final**, conforme estabelecido no item 10 deste edital.

11.2.2. A classificação indicará a situação de cada proposta, conforme as seguintes categorias:

- I. projetos contemplados com bolsa;
- II. projetos em lista de espera para bolsa;
- III. projetos aprovados sem bolsa (voluntários);
- IV. projetos não recomendados.

11.3. Lista de espera

11.3.1. As propostas recomendadas que não forem contempladas com bolsa, em função do limite de cotas disponíveis, comporão a lista de espera.

11.3.2. A lista de espera será utilizada para eventual concessão de bolsas adicionais, decorrentes de:

- I. disponibilização de novas cotas de bolsas;
- II. cancelamento de bolsas previamente concedidas;
- III. redistribuição de bolsas ao longo da vigência do edital.

11.3.3. A concessão de bolsas a partir da lista de espera observará a ordem de classificação das propostas e os critérios estabelecidos neste edital.

11.4. Projetos voluntários

11.4.1. Os projetos recomendados que não forem contemplados com bolsa poderão ser desenvolvidos na condição de projetos voluntários, desde que haja concordância do(a) orientador(a) e do(a) estudante.

11.4.2. Os(as) estudantes participantes na condição de voluntários deverão cumprir as mesmas exigências acadêmicas e administrativas previstas neste edital para os bolsistas, exceto quanto ao recebimento de bolsa.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E DAS BOLSAS

12.1. Condições gerais para implementação dos projetos

12.1.1. A implementação dos projetos aprovados está condicionada ao cumprimento das exigências formais e documentais estabelecidas neste edital.

12.1.2. O(a) orientador(a) deverá inserir a documentação obrigatória no Módulo Pesquisa do SUAP, nos prazos definidos no cronograma (ANEXO IV), e notificar formalmente a GEPEX do campus e a DPI quanto à finalização do procedimento.

12.1.3. Todos os estudantes integrantes do projeto deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses.

12.1.4. O não atendimento às exigências previstas implicará na não implementação do projeto.

12.2. Documentação para implementação do projeto e da bolsa

12.2.1. Para fins de implementação do projeto e, quando aplicável, da bolsa, deverão ser inseridos no SUAP os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso de Bolsista (quando houver concessão de bolsa) (ANEXO VII);
- II. Termo de Compromisso de Voluntário(a) (quando aplicável) (ANEXO VIII);
- III. Declaração de Apresentação de Resultados (ANEXO IX).

12.2.2. A ausência da documentação exigida implicará:

- I. na não implementação do projeto, quando se tratar de pendência geral;
- II. na não implementação da bolsa, quando se tratar de pendência específica do(a) bolsista.

12.3. Condições para implementação das bolsas

12.3.1. A implementação das bolsas está condicionada ao atendimento integral das seguintes exigências:

- I. para bolsas do CNPq, o(a) estudante deverá possuir conta corrente individual no Banco do Brasil, não sendo permitidas contas conjuntas ou poupança;
- II. para bolsas do IFG, o(a) estudante deverá possuir conta corrente individual em instituição bancária, não sendo permitidas contas conjuntas ou poupança;
- III. confirmação formal do(a) orientador(a), por meio do e-mail institucional, no prazo estipulado pela DPI;
- IV. cumprimento integral das exigências documentais previstas neste edital.

12.3.2. O não atendimento às exigências implicará na não implementação da bolsa, sendo esta destinada ao próximo projeto classificado.

12.4. Operacionalização do pagamento das bolsas

12.4.1. O pagamento das bolsas observará os seguintes procedimentos operacionais:

- I. nos casos em que a implementação da bolsa ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês de competência, o pagamento será realizado na conta corrente do(a) estudante bolsista no mês subsequente;
- II. implementações realizadas após o dia 15 (quinze) terão efeitos financeiros apenas no mês subsequente;
- III. a bolsa referente ao mês de dezembro será paga no próprio mês de competência.

12.5. Lista de espera para as bolsas

12.5.1. Os projetos recomendados e não contemplados com bolsa constituirão a lista de espera para bolsas, **desde que estejam em execução e com situação regular no SUAP.**

12.5.2. A concessão de bolsas na lista de espera observará, cumulativamente:

- I. a ordem de classificação das propostas;
- II. os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos neste edital;

III. a condição de o projeto estar em execução regular.

12.5.3. Na hipótese de cancelamento de projeto com bolsa implementada, a redistribuição da bolsa será realizada exclusivamente entre projetos da mesma [grande área do conhecimento](#) do projeto cancelado, observando-se a ordem de classificação e os requisitos deste edital ([Retificação n.º 02, de 07 de agosto de 2026](#)).

12.5.3.1. Na inexistência de projetos elegíveis na mesma área do conhecimento do projeto cancelado, a bolsa será redistribuída aos demais projetos da lista de espera, independentemente da área, observando-se a ordem de classificação geral e os critérios estabelecidos neste edital.

12.5.4. A implementação da bolsa estará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I. atualização da documentação do(a) estudante no SUAP;

II. alteração da condição do(a) estudante de voluntário(a) para bolsista;

III. manifestação expressa de aceite pelo(a) orientador(a), por meio do e-mail institucional, no prazo estipulado pela DPI.

12.5.5. A DPI utilizará exclusivamente o e-mail institucional como meio oficial de comunicação com o(a) orientador(a), com cópia à GEPEX do câmpus de lotação.

12.5.6. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na perda do direito à bolsa, que será destinada ao próximo projeto elegível, observando-se a ordem de classificação e a área do conhecimento.

13. DA GESTÃO DE ESTUDANTES, DA SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

13.1. Inclusão de novos(as) estudantes no projeto

13.1.1. A inclusão de novo(a) estudante no projeto será permitida exclusivamente nos primeiros 6 (seis) meses de execução do projeto, mediante solicitação do(a) orientador(a) à GEPEX do câmpus, com registro no SUAP e apresentação da documentação exigida neste edital.

13.1.1.1. A inclusão de novos(as) estudantes deverá observar todos os requisitos e condições deste edital.

13.2. Substituição de bolsistas

13.2.1. A substituição de bolsista poderá ser realizada mediante solicitação do(a) orientador(a), com justificativa, observadas as seguintes condições:

I. a substituição deverá priorizar estudante previamente vinculado(a) ao projeto na condição de voluntário(a), quando houver;

II. o(a) estudante substituto(a) deverá atender a todos os requisitos previstos neste edital;

III. o(a) estudante substituto(a) deverá dar continuidade às atividades do projeto.

IV. Não havendo estudante voluntário(a) ou em caso de seu impedimento, o(a) orientador(a) poderá indicar um(a) novo(a) bolsista, desde que o projeto se encontre nos seis primeiros meses de execução, conforme item 13.1.

13.3. Exclusão de estudantes

13.3.1. A exclusão de estudantes do projeto poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do(a) orientador(a), devidamente justificada, nos seguintes casos:

I. desistência do(a) estudante;

II. desempenho acadêmico ou científico insatisfatório;

- III. descumprimento das obrigações previstas no edital;
- IV. irregularidade nos requisitos exigidos para participação no programa.

13.3.2. A solicitação de exclusão deverá conter:

- I. justificativa circunstanciada da exclusão ou substituição;
- II. documentação do(a) novo(a) estudante, quando se tratar de substituição.

13.3.3. O(A) estudante excluído(a):

- I. não poderá retornar ao projeto durante a mesma vigência;
- II. deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período de participação no projeto.

13.4. Substituição de orientação

13.4.1. É vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro(a) a orientação de seu(s) estudante(s), total ou parcialmente, salvo nos casos expressamente previstos neste edital.

13.4.2. Excepcionalmente, a continuidade do projeto sob nova orientação poderá ser autorizada nas seguintes hipóteses:

- I. quando o projeto possuir coorientador(a) previamente cadastrado(a), que poderá assumir a orientação, a critério da GEPEX do câmpus e da DPI/PROPPG, podendo o(a) estudante e a bolsa serem mantidos;
- II. nos casos de afastamento do(a) orientador(a) por licenças legalmente amparadas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 8.112/1990, desde que:
 - (a) seja aberto processo no SUAP pelo(a) orientador(a);
 - (b) a solicitação seja encaminhada à GEPEX para análise; e
 - (c) haja encaminhamento à DPI/PROPPG para decisão final, com manifestação do Comitê Institucional do PIBICTI.

13.5. Cancelamento de projetos

13.5.1. O projeto poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I. impedimento do(a) orientador(a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- II. afastamento do(a) orientador(a) por período superior a 3 (três) meses durante a vigência do projeto;
- III. ausência de estudante vinculado(a) ao projeto, seja na condição de bolsista ou voluntário(a);
- IV. descumprimento das normas do edital ou das diretrizes institucionais
- V. constatação de irregularidades na execução do projeto.

13.5.2. A inexistência de estudante vinculado(a) ao projeto implica o cancelamento obrigatório do projeto, não sendo permitida sua continuidade sem a participação discente.

13.5.3. Para solicitar o cancelamento do projeto, o(a) orientador(a) deverá:

- I. registrar a solicitação no Módulo Pesquisa do SUAP;
- II. anexar justificativa formal por escrito;
- III. anexar relatório das atividades desenvolvidas no período de participação no projeto;
- IV. comunicar, via e-mail, a GEPEX do câmpus de lotação e a DPI/PROPPG.

13.5.4. Não serão aceitas solicitações de cancelamento voluntário cuja data seja inferior a 60 (sessenta) dias da data final de vigência do projeto, salvo nos casos de ausência superveniente de estudante vinculado(a) ao projeto, hipótese em que o cancelamento será obrigatório nos termos do item 13.5.2, independentemente do prazo.

13.5.5. O disposto no item 13.5.4 não se aplica aos casos de afastamentos e licenças legalmente previstos, especialmente aqueles amparados pela Lei nº 8.112/1990, desde que devidamente comprovados.

13.5.6. Caso haja bolsa no projeto, as bolsas retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela coordenação do programa, de acordo com o item 12.5.

14. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

14.1. Obrigações dos(as) estudantes

14.1.1. São obrigações dos(as) estudantes participantes do PIBICTI/IFG:

- I. executar as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- II. dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades do projeto, conforme plano de trabalho;
- III. manter desempenho acadêmico compatível com as atividades do programa;
- IV. manter atualizados seus dados cadastrais nos sistemas institucionais e no Currículo Lattes;
- V. redigir os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme orientações institucionais;
- VI. apresentar os resultados da pesquisa nos Seminários Locais do câmpus e no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG (SICT/IFG);
- VII. cumprir as normas deste edital e demais diretrizes institucionais.

14.1.2. Os relatórios parcial e final deverão ser elaborados pelo(a) estudante e submetidos, via SUAP, com validação do(a) orientador(a), nos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO IV) deste edital.

14.1.3. A não entrega do relatório parcial no prazo estabelecido implicará:

- I. exclusão do(a) estudante da equipe do projeto;
- II. inclusão do(a) estudante no cadastro de inadimplentes.

14.1.4. A não entrega do relatório final no prazo estabelecido implicará:

- I. inadimplência do(a) estudante junto ao programa;
- II. não concessão de certificação.

14.1.5. O não atendimento ao disposto no inciso VI (apresentação no SICT/IFG) implicará:

- I. inadimplência do(a) estudante junto ao programa;
- II. não concessão de certificação.

14.2. Obrigações dos(as) orientadores(as)

14.2.1. São obrigações dos(as) orientadores(as):

- I. selecionar e indicar estudantes com perfil compatível com o plano de trabalho;
- II. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- III. garantir que o plano de trabalho proporcione formação científica e/ou tecnológica ao(à) estudante;
- IV. acompanhar a elaboração dos relatórios e validar seu conteúdo;
- V. assegurar o cumprimento das normas deste edital e das diretrizes institucionais;
- VI. incluir o nome do(a) estudante nas publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VII. acompanhar seu(sua) orientando(a) no Seminário Local e no SICT/IFG, condicionado à disponibilidade financeira da Instituição;

VIII. fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG (PIBICTI/IFG) em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto, devendo, no caso de bolsista, mencionar também a agência de fomento da bolsa (CNPq ou IFG);

IX. assegurar o cumprimento das normas do programa, responsabilizando-se pela comunicação tempestiva de irregularidades e, quando for o caso, pela indicação de ressarcimento de valores recebidos indevidamente, a serem devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada pela DPI/PROPPG.

14.2.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item, quando constatado pela instituição, poderá implicar:

- I. inadimplência do(a) orientador(a) junto ao programa;
- II. não concessão de certificação relativa ao ciclo vigente;
- III. impedimento de participação em editais subsequentes do PIBICTI/IFG;
- IV. outras medidas administrativas cabíveis, conforme análise da GEPEX e da DPI/PROPPG.

15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1. Farão jus à certificação no âmbito do PIBICTI/IFG os(as) estudantes e orientadores(as) que cumprirem integralmente as obrigações previstas neste edital.

15.2. Requisitos para certificação do(a) estudante

15.2.1. A certificação do(a) estudante estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. cumprimento do plano de trabalho aprovado;
- II. entrega do relatório final, com aprovação pela GEPEX do câmpus;
- III. apresentação dos resultados no Seminário Local de IC e no SICT/IFG;
- IV. regularidade junto ao programa, sem pendências ou inadimplência.

15.3. Certificação do(a) orientador(a)

15.3.1. A certificação do(a) orientador(a) estará condicionada:

- I. à regular execução do projeto;
- II. à validação e submissão dos relatórios nos prazos estabelecidos;
- III. ao acompanhamento do(a) estudante nos Seminários Institucional e Local;
- IV. à inexistência de inadimplência junto ao programa.

15.4. Certificação Parcial

15.4.1. A certificação parcial poderá ser concedida nos casos de encerramento antecipado da participação no programa, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.

15.4.2. Certificação parcial do(a) estudante

15.4.2.1. O(A) estudante fará jus à certificação parcial quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. participação no projeto por período mínimo de 6 (seis) meses;

II. entrega do relatório parcial das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desligamento ou solicitação de cancelamento;

III. aprovação do relatório parcial pela GEPEX do câmpus.

15.4.2.2. A certificação parcial deverá indicar expressamente o período de participação do(a) estudante no projeto.

15.4.3. Certificação parcial do(a) orientador(a)

15.4.3.1. O(A) orientador(a) fará jus à certificação parcial quando houver encerramento antecipado do projeto, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. orientação do projeto por período mínimo de 6 (seis) meses;

II. submissão do relatório das atividades realizadas até o momento do cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação de cancelamento;

III. aprovação do relatório pela GEPEX do câmpus;

IV. inexistência de pendências ou inadimplência junto ao programa.

15.4.3.2. A certificação parcial deverá indicar expressamente o período de execução do projeto sob orientação do(a) servidor(a).

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer interessado(a) poderá impugnar o presente edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, via e-mail do Comitê Interno do PIBICTI (comite.pibicti@ifg.edu.br).

16.2. As impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido não serão conhecidas.

16.3. A impugnação deverá ser formalizada por meio de requerimento fundamentado e encaminhada à PROPPG, por meio eletrônico, conforme orientações disponibilizadas no edital.

16.4. O requerimento deverá conter:

I. identificação do(a) interessado(a);

II. exposição clara e objetiva dos fatos;

III. fundamentação da impugnação;

IV. indicação do(s) item(ns) do edital que se pretende impugnar.

16.5. As impugnações serão analisadas pelo Comitê Interno do PIBICTI, com apoio da DPI/PROPPG, podendo, quando necessário, ser ouvidas as áreas técnicas competentes.

16.6. O resultado da análise será divulgado no mesmo meio de publicação do edital.

16.7. O acolhimento da impugnação poderá implicar a retificação do edital, com a devida divulgação.

16.8. As decisões sobre as impugnações possuem caráter definitivo na esfera administrativa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela PROPPG, por meio da DPI, podendo, quando necessário, consultar a GEPEX dos câmpus e o Comitê Institucional do PIBICTI.

17.2. Este edital contempla inerentemente as normas do CNPq e do IFG. A inscrição do projeto implica a ciência e o acordo com tais normas.

17.3. O Comitê Interno PIBICTI-IFG poderá, em caso de dúvida, solicitar documentos comprobatórios relacionados ao

Currículo Lattes do(a) estudante e do(a) orientador(a).

17.4. A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG e à cota institucional de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

(assinado eletronicamente)

Lorena Silva Oliveira Costa

Diretora de Pesquisa e Inovação

Portaria N.º 1.726/2021

(assinado eletronicamente)

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria N.º 1.738/2022

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Formulário de submissão do projeto (SUAP)

Anexo II - Autorização dos responsáveis legais (estudante menor de idade)

Anexo III - Declaração conjunta relativa à realização de estágio não obrigatório

Anexo IV - Cronograma do edital

Anexo V - Critérios detalhados de avaliação de mérito do projeto

Anexo VI - Critérios de pontuação do currículo do(a) orientador(a)

Anexo VII - Termo de Compromisso de Bolsista

Anexo VIII - Termo de Compromisso de Voluntário(a)

Anexo IX - Declaração de Apresentação de Resultados

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROPPG, em 07/08/2026 19:03:55.
- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI, em 07/08/2026 18:52:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 806627

Código de Autenticação: 4c454fdb0f

